



Relatório de Atividade

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Prestação de contas: 0066622-29.2018.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S. A.

MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.

Março de 2021

Licks Associados e Cleverson Neves Advogados, nomeados para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MASSA FALIDA MERKUR EDITORA LTDA., nos autos do processo de prestação de contas nº 0066622-29.2018.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2021.

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência.....	5
4) Estrutura Societária	6
5) Relação de credores.....	7
6) Manifestações nos autos principais	9
7) Manifestações em habilitações	9
8) Diligências	9

Lista de tabelas:

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99	7
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º	8
Tabela 3: Previsão do Quadro Geral de Credores	8
Tabela 4: manifestações nos autos principais	9
Tabela 5: manifestações em habilitações.....	9

Lista de figuras:

Figura 1: Estrutura societária	6
--------------------------------------	---

Lista de gráficos:

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º	7
---	---

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
26/08/2016	Sentença de Falência - art. 99	12.047-12.048
16/03/2017	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	12.230-12.249
06/04/2017	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
09/10/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	14521-14581
25/10/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
26/08/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.169-12.170 / 12.187-12.189
	Arrecadação de Bens - art. 108	13.677-13.746 / 13.831 / 14.157
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	16.032/16.102
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

A SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A foi constituída em 1942 como uma companhia de origem familiar, cuja principal atividade era a venda por reembolso postal.

A MERKUR EDITORA LTDA foi constituída na década de 80, a fim de aprimorar o catálogo onde eram apresentados os produtos ofertados pela Hermes.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que em 2003, o Grupo Hermes investiu em uma plataforma online a fim de acompanhar a concorrência no mercado de varejo, onde os produtos eram comercializados pela internet através do website “comprafacil.com”.

A partir de 2010 a Sociedade Hermes passou a apresentar resultados negativos, os quais atribuiu ao fato de não conseguir acompanhar os grandes players do mercado de varejo.

Em 18/11/2013 foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial, porém, em 26/08/2016 foi proferida a sentença convolvando o processo em falência em razão do não cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foi constatado no Relatório a existência de crimes falimentares cometidos pelos sócios. Houve sonegação e/ou omissão de informações (art. 171 da Lei 11.101/2005), quando os sócios apresentaram relação de bens diversa da declarada à Receita Federal.

Ocorreu, ainda, omissão de documentação contábil das sociedades falidas pelos sócios (art. 178 da Lei 11.101/2005) e desvio de bens das sociedades (art. 173 da Lei 11.101/2005) configurado pela evidente confusão patrimonial demonstrada em detalhes pela Administração Judicial em outras manifestações.

4) Estrutura Societária

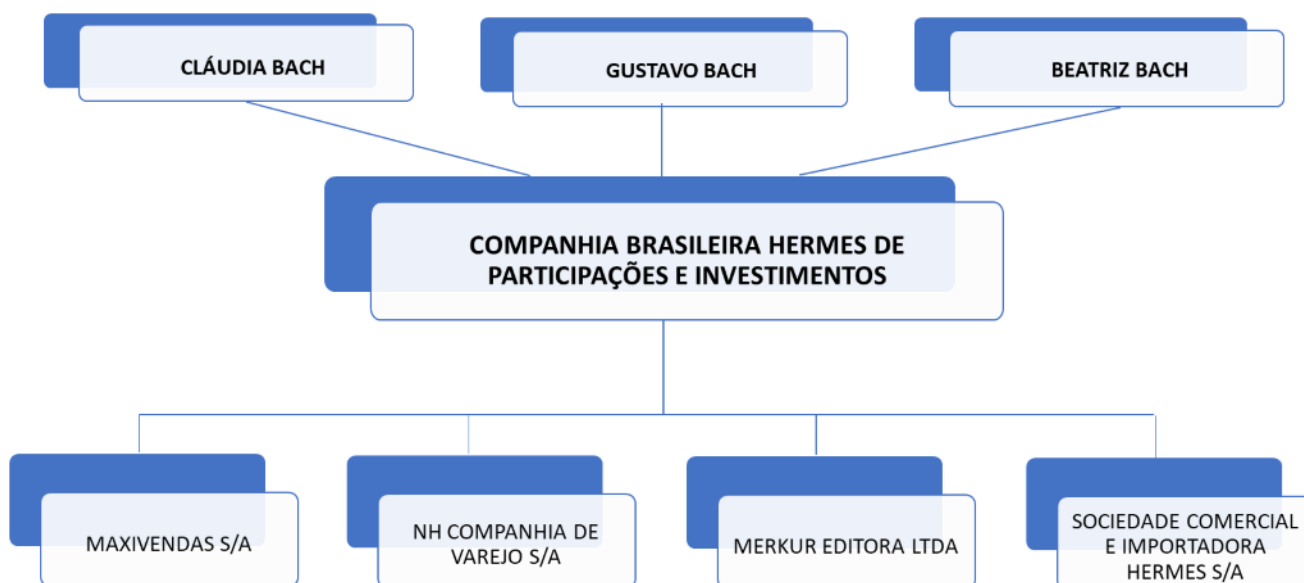


Figura 1: Estrutura societária

5) Relação de credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de março de 2017.

O valor total da relação de credores era de R\$ 612.436.459,79 (seiscentos e doze milhões quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 97,27% (noventa e sete inteiros e vinte e sete centesimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extra Concursais	R\$ 4.507.543,11	0,74%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 594.813,77	0,10%
Classe III - Tributários	R\$ 11.418.763,49	1,86%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 178.443,81	0,03%
Classe VI - Quirografários	R\$ 595.736.895,61	97,27%
TOTAL	R\$ 612.436.459,79	100%

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99

No dia 09 de outubro de 20147, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborado pelos Administradores Judiciais, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

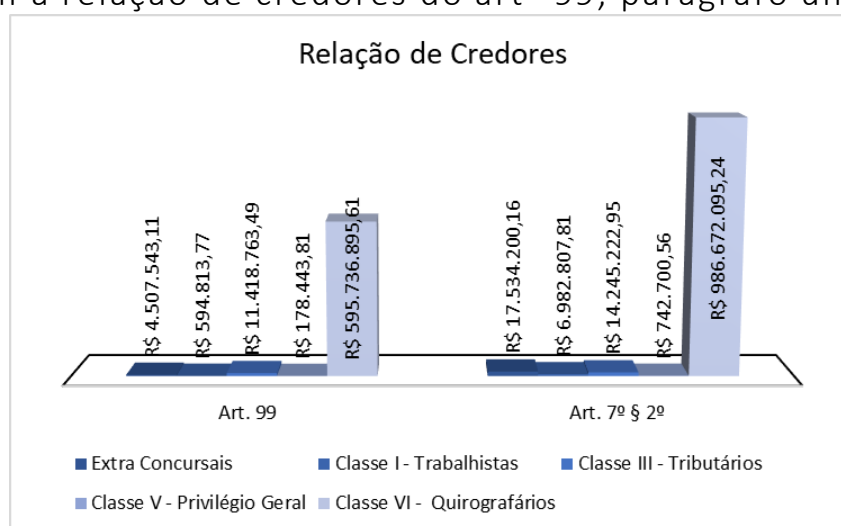


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 1.026.177.026,72 (um bilhão vinte e seis milhões cento e setenta e sete mil vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 96,15% (noventa e seis inteiros e quinze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE		VALOR	%
Extra Concursais	R\$	17.534.200,16	1,71%
Classe I - Trabalhistas	R\$	6.982.807,81	0,68%
Classe III - Tributários	R\$	14.245.222,95	1,39%
Classe V - Privilégio Geral	R\$	742.700,56	0,07%
Classe VI - Quirografários	R\$	986.672.095,24	96,15%
TOTAL	R\$	1.026.177.026,72	100%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 1.016.750.234,73 (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) conforme tabela a seguir:

CLASSE		VALOR	%
Extra Concursais	R\$	6.927.526,85	0,68%
Classe I - Trabalhistas	R\$	7.589.296,30	0,75%
Classe III - Tributários	R\$	14.245.222,95	1,40%
Classe IV - Privilégio Especial	R\$	30.659,51	0,00%
Classe V - Privilégio Geral	R\$	192.758,74	0,02%
Classe VI - Quirografários	R\$	987.764.770,38	97,15%
TOTAL	R\$	1.016.750.234,73	100,00%

Tabela 3: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderão sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação
03/03/2021	Manifestação – Desistência proponente Hermes 1 e manutenção do certame
05/03/2021	Manifestação – juntada de termo de entrega de chaves e posse
11/03/2021	Petição – expedição de mandado de pagamento prestadores de serviço
15/03/2021	Petição – saneamento
15/03/2021	Petição – arbitramento de honorários do AJ
18/03/2021	Manifestação – dilação de prazo da arrematante Vertic
30/03/2021	Petição – certidão de habilitações pendentes

Tabela 4: manifestações nos autos principais

7) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em habilitações:

Habilitante	Processo
DIOGO GONZATO BRANCO	0070358-84.2020.8.19.0001
GELSILENE GUIMARÃES SANTOS	0061330-58.2021.8.19.0001
MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA	0061471-77.2021.8.19.0001

Tabela 5: manifestações em habilitações

8) Diligências

A Administração Judicial vem acompanhando a retirada dos bens arrematados pela empresa Vertic Empilhadeiras do galpão de Santa Cruz e esteve presente na audiência de abertura de envelopes do pregão do imóvel denominado Hermes 1 ocorrida em 03/03/2021.

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085